



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 08/2005

“Dá nova redação ao parágrafo único do art. 131; acrescenta § 3º ao artigo 135; dá nova redação ao caput do artigo 144 e revoga o parágrafo único do artigo 132 da Lei Orgânica Municipal”

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições notadamente o que determina o artigo 29 da Constituição Federal e do artigo 38, I da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 131 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 131 - (...)”

Parágrafo único - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será enviado pelo Executivo até cinco meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (ou seja, até 15/05) e devolvido até o término do primeiro período da sessão legislativa”.

Art. 2º - Acresça-se o § 3º ao artigo 135 com a seguinte redação:

“Art. 135 - (...)”

§ 3º - O projeto de lei orçamentária será remetido pelo Poder Executivo até dois meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (ou seja, até 15/10) e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa”

Art. 3º - O caput do artigo 144 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144 – O projeto de lei do plano plurianual será remetido até dois meses e meio antes do encerramento do primeiro exercício financeiro (ou seja, até 15/10) e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa”.

Art. 4º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 132.

Art. 5º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarzedo, 26 de agosto de 2.005.


LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal